

LEI Nº 009/83 DE 10 DE AGOSTO DE 1.983.

Estabalece as Diretrizes da Prefeitura Municipal, dispõe sobre seu Sistema Administrativo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D' OESTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALI ZADA EM 08/08/83, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES DO GOVERNO

- Artigo 1º A Ação do Governo Municipal se orienta no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planeja mento de suas atividades.
  - § 1º O planejamento das atividades da Administra ção Municipal obedece as diretrizes estabelecidas neste capítulo e se desenvolve através' da colaboração e manutenção atualizada dos se guintes instrumentos:
    - I plano de desenvolvimento integrado;





### Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

II - orçamento anual e ou plurianual;

III - orçamento programa.

§ 2º - A elaboração e execução das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos dos governos do Estado e da União

Artigo 2º - Ao Município compete promover o bem estar da população, atraves - das funções privativas definidas pela Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo-lhe prover pelos seus orgãos ou mediante concessão ou permissão, os serviços de:

I - limpesa pública;

II - iluminação pública;

III - feiras-livres e mercados;

IV - trânsito público, exceto o policiamento;

V - transporte coletivo;

VI - cemitérios;

VII - urbanização e áreas verdes;

VIII - recreação.

Parágrafo único - É supletiva a ação do Município, relativamente aos serviços de:

I - fomento ao desenvolvimento;

II - educação e cultura;

III - saúde e assistência social;

IV - abastecimento;

V - áqua potável e esgotos sanitários.

Artigo 3º - Cumpre à Prefeitura desenvolver atividades de fomento econômico, vi sando a colaborar na organização e expansão da economia local : e buscando mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros, pú blicos e privados, disponíveis para o desenvolvimento.

Artigo 4º - A atuação da Prefeitura no campo do ensino se faz de forma complementar à do Estado, visando a eliminar o "déficit" eventual de vagas nos cursos de I Grau e Supletivo, dando preferência à expansão





## estado de mato grosso do sul Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

das zonas urbana e rural.

Parágrafo único - Tem prioridade as iniciativas que visem a expansão da rede escolar estadual, mediante assinaturas de convênios.

Artigo 5º - No campo da saúde deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I A Prefeitura poderá prestar serviços diretamente nas áreas urbana e rural, serviços de assistência médica e dentária, extensivos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- II Os serviços de socorros médicos de urgência e os ambulatórios médicos, que por ventura a Prefeitura vier a manter, destinarse-ão, preferencialmente, à população não amparada por instituições públicas de previdência federal ou estadual, salvo no caso de assinatura de convênios com essas instituições para atendimento de seus segurados.
- Artigo 6º As atividades da Administração Municipal, quanto ao abastecimento, visam a melhoria do sistema de distribuição de gêneros alimentí. cios de primeira necessidade, através da organização de feiras-livres, de criação de estímulos à expansão da rede particular de armazens e supermercados e da implantação de centros e terminais de abastecimento.

#### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA ADMINISTRATIVO



Artigo 7º - A Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Gabriel d'Oeste, em consonância com as diretrizes do Capítulo I, tem a seguin te organização básica:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENIO SUPERIOR

a) - Gabinete do Prefeito

for a manufacture



## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

#### II - ORGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### III - ORGÃOS OPERACIONAIS

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Soci-

### IV - ORGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Sub-Prefeitura do Distrito de Areado, diretamente subordi nada ao Prefeito Municipal.
- § 1º Os orgãos da administração municipal direta obedecem à se guinte escla hierárquica:
  - a) Nível I Secretaria Municipal;
  - b) Nível II Divisão;
  - c) Nível III Setor;
  - d) Nível IV Seção;
  - e) Nível V Serviço.
- § 2º O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica e de Planeja mento tem nível hierárquico igual ao de Secretário Munici pal.
- § 3º O Grupo de Licitações, a Comissão Municipal de Desportos e a Comissão Municipal do MOBRAL, tem nível hierárquico igual ao de Divisão.



#### CAPÍTUIO III



# Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

#### Seção I

### . Do Gabinete do Prefeito

- Artigo 8º Ao Gabinete do Prefeito incumbe o assessoramento do Chefe do Executivo nas suas relações político-administrativas com o Legislativo Municipal, os municipes e os orgãos públicos, e especialmente:
  - I O:preparo e expedição do expediente do Prefeito;
  - II 6 encaminhamento de mensagens, projetos de lei, razões de veto e toda correspondência do Executivo, destinada à Câmara Munici pal;
  - III o exercício das atividades de cerimonial, turismo, divulgação,
     e imprensa da Prefeitura;
    - IV publicação dos atos oficiais.

#### Seção II

## Da Assessoria Jurídica e de Planejamento

## Artigo 99 - À Assessoria Jurídica e de Planejamento, incumbe:

- I a orientação e o acompanhamento das funções e atividades dos Sistemas de Planejamento, programação, orçamentação, organização, métodos, processamento de dados e informações técnicas;
- II a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos e sociais e econômicos;
- III a atualização dos estudos, planos e programas, bem como a compatibilização do planejamento municipal com os planos regionaestaduais e federais;
  - IV a articulação com os orgãos dos sistemas de Planejamento Federais, Estaduais e Regionais;





titucionalização do Sistema Viário, do Sistema de Uso do solo, do Sistema de Transporte Coletivo e do Sistema de Recreação e Habitação do Município;

- VI o assessoramento ao Prefeito em assuntos que dizem respeito a área de sua competência e exercer outras atividades necessa rias ao cumprimento de suas finalidades;
- VII o assessoramento ao Chefe do Executivo, nas suas relações com a Câmara Municipal, elaboração de projetos de lei, competindolhe ainda, o acompanhamento de assuntos contenciosos, cobrança amigável e ou judicial e assessoria de técnica legislativa.

#### Seção III

### Da Secretaria de Administração e Finanças

- Artigo 10 À Secretaria de Administração e Finanças, incumbe: a centralização de assuntos de pessoal, material, protocolo, arquivo, comunicações internas, zeladoria, e ainda, assuntos relativos à receita e despesa, arrecadação tributária, execução orçamentária, contabilidade, guarda de dinheiros e valores, controle da dívida ativa, e específicamente:
  - I a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção treinamento, orientação, classificação, regime jurídico, contro les funcionais e financeiros e demais assuntos de pessoal;
  - II a padronização, recebimento, guarda e distribuição de material
  - III o inventário, o controle, a proteção e a conservação dos bens móveis;
    - IV a licitação das compras, serviços, obras e alienações;
    - V o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, e o ar quivamento definitivo dos papéis da Administração Municipal;





VII - a execução dos serviços mecanográficos em geral;

VIII - as atividades de cadastramento fiscal;

- IX as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, inclusive da dívida ativa
- X o recebimento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros va lores do Município;
  - XI o registro e o controle contábil da execução orçamentária, financeira e orçamentária da Prefeitura;
- XII o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.
- Artigo 11 A Secretaria de Administração e Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviço:
  - I Divisão de Administração, que compreende:
    - a) Setor de Pessoal;
    - b) Setor de Almoxarifado e Serviços Gerais:
      - 1. material
      - 2. protocolo
      - almoxarifado e patrimônio
      - 4. serviços gerais
      - zeladoria e limpesa
  - II Divisão de Finanças, que compreende:
    - a) Setor financeiro e orçamentário:
      - 1. Execução orçamentária
        - 2. Tesouraria
          - 2.1 Recebimentos
          - 2.2 Pagamentos
    - b) Tributação e Cadastro
      - 1. Cadastro Econômico
      - 2. Fiscalização Tributária





c) - Setor Contábil.

Seção IV

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

- Artigo 12 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos incumbe os as suntos pertinentes à execução das obras públicas e particulares mu
  nicipais e específicamente:
  - I a construção, melhoria e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário municipal;
  - II a construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano;
  - III a edificação dos próprios municipais, os serviços de pavimenta ção e a execução das demais obras públicas, excetuando-se as pertinentes ao sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário;
    - IV a manutenção da limpesa pública;
    - V a fiscalização das posturas municipais, exceto as referentes à polícia urbanística;
  - VI a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Mumicípio;
  - VII a execução dos serviços de trânsito municipal de acordo com o plano de circulação de veículos e a legislação em vigor;
  - VIII a administração dos cemitérios municipais;
    - IX a execução dos serviços de manutenção de praças, parques, jardins, arborização pública e áreas verdes;
      - X a manutenção do horto florestal e guarda municipal;



## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

culos e máquinas rodoviárias;

- XII a administração dos serviços de natureza industrial que se des tinem aos seus fins;
- XIII a análise e aprovação dos projetos de obras particulares, in clusive loteamentos, reformas e demolições;
  - XIV a fiscalização e aprovação das obras particulares, inclusive expedição de alvará de "habite-se", de acordo com os projetos aprovados;
    - XV o controle e registro da nomenclatura dos logradouros e da numeração dos prédios, inclusive a colocação das respectivas pla cas indicativas;
  - XVI o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.
    - § 1º As obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitários, são da competência do orgão fe deral que explora os serviços - Fundação SESP.
    - § 2º Na execução das obras públicas, especialmente as de mai or porte, adotar-se-á, preferencialmente, o sistema de contratação, sob o regime de empreitada.
- Artigo 13 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades de serviço:
  - I Divisão de Cadastro, que compreende:
    - a) Setor de Cadastro Imobiliário;
    - b) Setor de Controle de Tributos e Taxas.
  - II Divisão de Serviços Públicos, que compreende:
    - a) Setor de Limpesa Geral;
    - b) Setor de Parques e Jardins;
    - c) Setor de Serviços Viários.





- a) Setor de Fiscalização Geral;
- b) Setor de Estradas de Rodagem:
  - Construção e Conservação
  - 2. Manutenção de Equipamentos.

#### Seção V

## Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

- Artigo 14 À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, incumbe os assuntos de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, ambulatórios, assistência médica e odontológica, biometria, estatística e controle sanitário municipal, promoção de ação comunitária e ao atendimento, orientação e integração social do Município e específicamente:
  - I a fiscalização do cumprimento dos contratos e convênios firmados na conformidade com o Item I do Artigo 5º desta Lei;
  - II a execução dos programas que a Prefeitura vier a desenvolver, com base no que faculta o Parágrafo Único do Artigo mencionad no Item anterior;
  - III a realização dos exames de sanidade física e mental dos servidores municipais, para efeito de nomeação, admissão, contratação, licença, readaptação, aposentadoria e outros fins legais
    - IV os serviços de pronto socorro municipal e dos ambulatórios me dicos que forem criados, para atendimento à população do Muncípio;
      - V os serviços de assistência médica e dentária à população rur e aos alunos das escolas municipais;
    - VI Os serviços de biometria dos alunos matriculados em unidades escolares municipais e dos servidores da Prefeitura;
  - sur a fincalização e o controle sanitário, na forma das leis de



### Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

#### postura do Município;

- VIII o planejamento e a execução das atividades de promoção e servi co social;
  - IX promover a ação comunitária orientadora e educativa, no sentido do bem estar social;
  - X promover o desenvolvimento do associativismo;
  - XI mobilizar e coordenar a obtenção e aplicação de recursos públicos e privados voltados para o desenvolvimento social;
  - XII promover o atendimento a situações de marginalidade social;
- XIII prestar serviços sociais ao menor, ao necessitado, ao migrante e às vítimas de calamidade pública;
  - XIV o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.
- Artigo 15 A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades de serviço:
  - I Divisão de Assistência médica, que compreende:
    - a) Setor de Assistência médica urbana;
    - b) Setor de Assistência médica rural.
  - II Divisão de Odontologia, que compreende:
    - a) Setor dentário geral;
    - b) Setor dentário escolar.
  - III Divisão de Saneamento e Controle de Doenças Transmissíveis, que compreende:
    - a) Setor de Fiscalização Sanitária.
    - IV Divisão de Serviço Social, que compreende:





## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- a) Setor de Orientação de Migrantes;
- b) Setor Social do Menor;
- c) Setor de Ação Comunitária.

#### Seção VI

### Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

- Artigo 16 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, in cumbe a orientação e o desenvolvimento da política administrativa, tais como, o fomento e abastecimento, desenvolvimento industrial, desenvolvimento comercial e agrícola do Município, e específicamen te:
  - I o incremento à política de desenvolvimento industrial do Município;
  - II o incremento e a fiscalização do desenvolvimento do comércio e da agricultura;
  - III a fiscalização da política de abastecimento da cidade, bem como, fomentar o cinturão verde do Município;
    - IV a fiscalização do abate nos matadouros e abatedouros, bem como a comercialização destes produtos;
      - V a supervisão dos serviços de mercados e feiras-livres;
    - VI o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.
  - Artigo 17 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, compõe-se das seguintes unidades de serviço:
    - I Divisão de Fomento e Abastecimento, que compreende:
      - a) Setor de matadouros, mercados e feiras-livres;
      - b) Setor de Fiscalização.
    - II Divisão de Desenvolvimento, que compreende:



## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- a) Setor de Indústria e Comércio;
- b) Setor de Agricultura e Recursos Naturais.

#### Seção VII

#### Da Secretaria de Educação e Cultura

- Artigo 18 À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbe os assuntos pertinentes à educação, à cultura e ao desporto, e específicamente:
  - I o planejamento das atividades municipais de educação, cultura, em ação supletiva a do Estado;
  - II a administração das unidades de ensino municipais;
  - III a promoção de estudos e pesquisas, visando a melhoria do ensino;
    - IV a difusão da cultura e o seu estímulo;
    - V o desempenho dos trabalhos de organização da comunidade com vistas a criar condições para autopromoção e mudanças cultu rais adequadas;
  - VI a fiscalização do emprego das subvenções concedidas pela Pre feitura a obras e realizações culturais;
  - VII a promoção da atividade de recreação e certames;
  - VIII o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.
- Artigo 19 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço:
  - I Comissão Municipal de Esportes;
  - II Comissão Municipal do MOBRAL;





III - Divisão de Educação, que compreende:

- a) Setor de Supervisão Escolar;
- b) Setor de Orientação Educacional.

IV - Divisão de Cultura, que compreende:

- a) Setor de Promoção Cultural;
- b) Setor de Biblioteca Municipais.

Seção VIII

Da Sub-Prefeitura de Areado

- Artigo 20 A Sub-Prefeitura de Areado, orgão sediado no Distrito do mesmo nome, tem, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica dos Municípios, as seguintes:
  - I a representação da Administração Municipal no âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;
  - II arrecadar os tributos municipais dentro dos limites expressa mente delegados e na área de sua jurisdição;
  - III executar os serviços públicos que lhe sejam cometidos;
  - IV fiscalizar as turmas de obras em serviço no Distrito;
    - V o levantamento dos problemas e necessidades distritais, levando-se ao conhecimento dos orgãos centrais competentes para solucioná-los.



CAPÍTULO IV



## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

Artigo 21 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes dos orgãos autônomos, salvo hipótese expressa mente contemplada em lei, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica admi nistrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabe
lecidas

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por esstas autoridades apenas se dará:

- I quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II quando se enquadrar simultaneamente na compe tência de vários orgãos subordinados aos Secretários, orgãos equivalentes ou não se enquadrar precisamente na de nenhum;
- III quando incidir no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas do Governo;
  - IV para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.
- Artigo 22 Ainda com o objetivo de reservas às autoridads superiores as fun ções de planejamento, orientação, coordenação, controle e ravisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, aplican-se no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais os seguintes princípios básicos:
  - I todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo pos sível;
    - a) às chefias situadas na base da organização devem ser atri buídas a maior soma possível de funções decisórias, parti cularmente em relação aos assuntos rotineiros;





- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra mais próxima àquela em que a informação ou instrução de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades re queridos por uma operação se liberem;
- II a a autoridade competente não se excusa a decidir, prote lando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III os contatos entre os orgãos da administração municipal para fins de instrução de processo, são diretos de orgão para orgão, evitando-se as tramitações desnécessárias para orgão de nível superior por simples razões hierárquicas.

#### CAPÍTUIO V

#### DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- Artigo 23 O sistema administrativo previsto nesta Lei, entrará em funciona mento gradativamente, a medida que os orgãos que a compõem fore sendo implantados, segundo as necessidades e conveniências da Adm nistração e as disponibilidades de recursos.
  - Parágrafo único A implantação dos orgãos far-se-á através da ef tivação das seguintes medidas:
    - I elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
    - II provimento das respectivas chefias;
    - III dotação dos orgãos dos elementos materiais humanos indispensáveis ao seu funcionament.
      - IV instrução das chefias, com relação à compe tência que lhe for deferida pelos regiment





V - fixação de nnormas e procedimentos de servi ços.

- Artigo 23 O acompanhamento dos trabalhos de implantação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e da Assessoria Jurídica de Planejamento.
  - § 1º Os regimentos internos explicitarão:
    - I o desenvolvimento da estrutura, as atribuições das unidádes da organização e a competência dos titulares de direção, chefia, assessoramento e secretariado;
      - II o regime jurídico e as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado.
  - § 2º Nos regimentos internos, o Prefeito Municipal, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
    - I iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
    - II convocação extraordinária da Câmara Municipal;
    - III provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura
    - IV admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa e rescisão de contrato;
    - V aprovação de regimento;
    - . VI aprovação de regulamento;
    - VII criação, alteração ou extinção de orgãos autorizados pe la Câmara Municipal;
    - VIII abertura de crédito suplementar e especial, autorizado por lei, bem como de créditos extraordinários;





# Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- IX aprovação de licitação na modalidade concorrência;
- X aprovação de loteamentos;
- XI concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Munici pal;
- XII permissão de exploração de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- XIII alienação de bens imóveis, depois de autorizado pela Câ mara Municipal;
- XIV aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
  - XV quaisquer outros atos que, em virtude de lei, são indelegáveis ou devam ser objeto de decreto.
- § 3º A juízo do Poder Executivo os regimentos internos poderão ser consolidados em um só corpo normativo.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 24 Os cargos em comissão e funções gratificadas correspondentes às unidades de organização estruturais por esta Lei, serão criadas em instrumento legal específico.
- Artigo 25 Os Secretários Municipais, o Assessor Jurídico e de Planejamento, o Chefe de Gabinete, fazem júz à percepção de uma gratificação especial de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos a título de representação.
- Artigo 26 As atividades de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo



contabilidade, programação financeira e execução orçamentária, serão organizadas em sistemas integrados por todos os orgãos que, na Prefeitura exerçam a mesma atividade.

- § 1º São orgãos centrais do respectivo sistema: o Setor Pessoal e a Divisão de Finanças.
- § 2º Os orgãos de um sistema, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos à norma, ao conntrole 4 e à fiscalização específica do orgão central do sistema.
- Artigo 27 Cumpre às chefias de todos os níveis hierárquicos encaminnhar, na na periodicidade determinada, ao seu superior imediato, relatório de suas atividades, observando os requisitos prescritos para sua e laboração.
  - Parágrafo único Os Secretários e dirigentes de igual nível hie rárquico encaminharão cópia dos relatórios dos respectivos orgãos à Assessoria Jurídica e de Planejamento
- Artigo 28 Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, no orçamento da Prefeitura, as alterações que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, respeitdas as precrições contidas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
- Artigo 29. Enquanto não forem implantadas as Secretarias previstas nesta Lei, o Secretario de Administração e Finanças e o Assessor Jurídico e de Planejamento, sem prejuízo de suas funções, responderão cumulativamente, pelas respectivas pastas, nos assuntos a elas pertinentes, bastando para tanto, o ato ou portaria do Prefeito Municipal.
- Artigo 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Office is

Prefeitura Municipal de São Gabriel d'Oeste

Roberto Emiliani

Secretorio De Educação Cultura ASSESSORIA JURIDICA PLANEJAMENTO SUB-PREFEITURA Secretaria De AREADO Promoção Social Saude E BUBICIPAL PREFEITO Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Social SECRETARIA DE ADMI-NISTRAÇÃO E GABINETE CHEFE FINANCAS Secretaria De Obras E Services Urbanos









